

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 PARA
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NO SETOR
LOJISTA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE TELÉMACO BORBA.**

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa - PR, sito à Rua General Carneiro, nº. 740, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa - PR, sito à Rua XV de Novembro, 354, centro, representado pelo seu Presidente JOSÉ CARLOS LOUREIRO NETO, mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente aditivo tem seu prazo de vigência entre os dias 14 de novembro de 2015 a 20 de novembro de 2016.

Cláusula Segunda: - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em **Telêmaco Borba** representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes somente poderão exigir labor extraordinário dos seus empregados, nos dias e horários abaixo discriminado ressalvado o disposto na cláusula nona do presente instrumento e a clausula 35 da CCT 2015/2016, conforme quadro abaixo:

PERÍODO NATALINO 2015	
27 de Novembro de 2015	Jornada das 9 às 20 horas
28 de Novembro de 2015 (sábado)	Jornada das 9 às 16 horas
01 a 05 de Dezembro de 2015	Jornada Normal
06 de Dezembro de 2015 (Domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
07 a 11 de Dezembro de 2015	Jornada das 9 às 18 horas
12 de Dezembro de 2015 (Sábado)	Jornada das 9 às 18 horas
13 de Dezembro de 2015 (Domingo)	Não Haverá Jornada de Trabalho
14 a 18 de Dezembro de 2015	Jornada das 9 às 22 horas
19 de Dezembro de 2015 (Sábado)	Jornada das 9 às 18 horas
20 de dezembro de 2015 (Domingo)	Jornada das 13 às 17 horas
21 a 23 de Dezembro de 2015	Jornada das 9 às 22 horas
24 de dezembro de 2015	Jornada das 9 às 17 horas
25 de dezembro de 2015	Não haverá Jornada de Trabalho
26 de Dezembro de 2015	Não haverá Jornada de Trabalho
27 de Dezembro de 2015 (domingo)	Não haverá Jornada de Trabalho
28 a 31 de dezembro/2015	Jornada das 09 às 18 horas
01 de Janeiro de 2016	Não Haverá Jornada de Trabalho
02 de Janeiro de 2016	Não haverá Jornada de Trabalho
SÁBADOS E FERIADOS 2016	
09 de Janeiro de 2016 (Sábado)	Jornada das 9h às 16 horas
06 e 13 de Fevereiro de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
08 de fevereiro de 2016 (segunda feira de carnaval)	Não haverá jornada
09 de Fevereiro de 2016 (Carnaval)	Não haverá Jornada de Trabalho
10 de Fevereiro de 2016 (Quarta- Feira de Cinzas)	Jornada das 13 h às 18 horas
05 e 12 de Março de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
21 de Março de 2016 (Aniversário da Cidade)	Não Haverá Jornada De Trabalho
25 de Março de 2016 (Sexta da Paixão)	Não Haverá Jornada de Trabalho
02 e 09 de Abril de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas

07 e 14 Maio de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
26 de Maio de 2016 (Quinta) Corpus Christi	Não Haverá Jornada De Trabalho
04 e 11 de Junho de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
27 de Junho de 2016 (Padroeira Municipal)	Não Haverá Jornada de Trabalho
02 e 09 de Julho de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
06 e 13 de Agosto de 2016 (Sábado)	Jornada das 9h às 16 horas
07 de Setembro de 2016	Não Haverá Jornada de Trabalho
03 e 10 de Setembro de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
01 e 08 de Outubro de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
12 de Outubro de 2016 (N.S. Aparecida)	Não Haverá Jornada de Trabalho
02 de Novembro de 2016 (Finados)	Não Haverá Jornada de Trabalho
05 e 12 de Novembro de 2016 (Sábados)	Jornada das 9h às 16 horas
15 de Novembro de 2016 (Procl. da Republica)	Não Haverá Jornada de Trabalho

Cláusula Terceira: Nos demais dias da semana (segunda a sexta-feira), que não compreendidos no período natalino ou feriados, os estabelecimentos comerciais deverão funcionar em horário normal, que é aquele previsto no alvará municipal, contudo não poderá exigir labor extraordinário de seus empregados em tempo superior a 02 (duas) horas por dia, nos termos do art. 59 da CLT.

§ Parágrafo Primeiro: Do total de horas extras trabalhadas no mês de dezembro de 2015, 10 horas (dez horas) serão descontadas para compensação das folgas dos dias 26 de dezembro de 2015, 02 de Janeiro de 2016 e do dia 08 de fevereiro (Segunda Feira) de 2016.

§ Parágrafo Segundo: Os funcionários que tiverem o seu contrato de trabalho terminado antes das datas descritas no parágrafo anterior, terão às 10 horas remuneradas nos termos da cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula Quarta: Fica expressamente vedado o trabalho em Domingos (DSR), e sábados após 14 horas, não previstos no presente termo, excetuados a hipótese da cláusula nona do presente instrumento.

Cláusula Quinta - As horas extraordinárias laboradas nos dias e horários previstos no presente instrumento serão pagas acrescidas dos seguintes adicionais:

- a) 65% (sessenta e cinco por cento) para os empregados comissionados;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para os demais.
- c) 100% (Cem por Cento) para as horas do Domingo 20 de Dezembro de 2015

Cláusula Sexta: Serão dispensados das prorrogações deste aditivo, os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio.

Cláusula Sétima: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19hs00min, desde que prorrogada a jornada de trabalho por mais de 60 (sessenta) minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 17,00 (dezesete reais), por dia em que ocorrer tal situação.

Cláusula Oitava: Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria por empregado, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Parágrafo Único: Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para

cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

Cláusula Nona: Outro horário de trabalho que não o estabelecido no presente instrumento de negociação coletiva, somente será possível mediante anuência expressa das entidades sindicais signatárias, cujo requerimento prévio com relação de todos os empregados que cumprirão jornada extraordinária deverá ser feito por escrito e protocolado junto aos Sindicatos signatários, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data que se pretende seja anuída à jornada de trabalho excepcional dos comerciários.

Parágrafo Único: As condições do trabalho extraordinário nas exceções previstas no *caput* da presente cláusula, e a contrapartida pelo mesmo deverão ser negociadas junto ao Sindicato Obreiro, como condição indispensável para que seja anuída a exigência de trabalho dos comerciários nesse(s) dia(s).

Cláusula Décima: Fica estabelecido a garantia de reajuste salarial aos integrantes de toda a categoria profissional em primeiro de maio de 2016 de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo de primeiro de maio/2015 a trinta de abril/2016.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Telémaco Borba, 25 de Novembro de 2015.


José Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PONTA GROSSA
CNPJ 80250814/0001-13


João Vendelin Kiełtyka - CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
CNPJ 80251481/0001-47